

TC 016.715/2011-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Sucupira do Norte/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsável: Benedito Sá de Santana – ex-prefeito (CPF 256.940.303-20).

Advogado constituído nos autos: Antônio Gonçalves Marque Filho (OAB/MA 6527) e outros, representando Benedito Sá de Santana. Peça 22.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 51).

Número/Ano: 7136/2015

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 10/11/2015.

Ata nº: 39/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?			X
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)			X
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Em complementação a Instrução de Verificação de Exatidão Material em Acórdão (peça 54), atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1, de 13/1/2017, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC–Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Benjamin Zymler, para a promoção do apostilamento do Acórdão nº 7136/2015 – TCU - 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- No subitem 9.2. **Onde se lê:** “ (...) desde a data do acórdão que vier a ser proferido, **leia-se:** desde a data deste acórdão ”(...).

SECEX-MA, em 21 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.